



Ministério da Fazenda  
Gabinete do Ministro / Assessoria para Assuntos Parlamentares  
(61) 3412.2535(2536) - aap.df.gmf@fazenda.gov.br

Ofício nº 475 AAP/GM-/MF

Brasília, 29 de outubro de 2015

A Sua Excelência a Senhora  
Deputada SORAYA SANTOS  
Presidente da Comissão de Finanças e Tributação  
Câmara dos Deputados, Anexo II, Pavimento Superior, Ala C, Sala 136  
Brasília - DF

**Assunto: Of. Pres. Nº 256/15-CFT, de 03.09.2015**

Senhora Deputada,

Referindo-nos à correspondência acima indicada, encaminhamos a Vossa Excelência, de ordem do Sr. Ministro, anexa manifestação da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Respeitosamente,

  
**DANILÓ GENNARI**  
Assessor Especial do Ministro

Anexo: Memorando nº 817/2015-RFB/Gabinete, de 27.10.2015

L:Asses/ade/PIOfCFT256-15resp/28/10/15



Ministério da  
Fazenda



Receita Federal

Memorando nº 817 /2015 -RFB/Gabinete.

Brasília, 27 de outubro de 2015.

Ao Senhor Assessor Especial de Assuntos Parlamentares do Ministério da Fazenda

Assunto: Ofício Pres. nº 256/15-CFT, de 3/9/2015

Memorando nº 10276/AAP/GM-DF  
e-Dossiê Nº 10030.000275/0915-00

A propósito do ofício da Comissão de Finanças e Tributação em epígrafe, que solicita informações quanto ao Projeto de Lei nº 5.017/2013, encaminho anexa a Nota Cetad/Coest nº 215, de 14 de outubro de 2015, elaborada pelo Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros desta Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Atenciosamente,

Assinado digitalmente  
JORGE ANTONIO DEHER RACHID  
Secretário da Receita Federal do Brasil

✉<RFB/Gabinete>✉  
Esplanada dos Ministérios, Ed. Sede do Ministério da Fazenda, Bl. P, 7º andar, CEP 70.048-900 – Brasília-DF  
[www.receita.fazenda.gov.br](http://www.receita.fazenda.gov.br)


**NOTA CETAD/COEST N° 215/2015**

Brasília, 14 de outubro de 2015.

Interessado: Gabinete RFB.

Assunto: Estimativa de impacto orçamentário e financeiro do PL n° 5.017/13.

e-Processo: 10030.000275/0915-00

A presente Nota Técnica tem como objetivo subsidiar resposta ao Ofício Pres. n° 256/15-CFT, encaminhado ao Sr. Ministro de Estado da Fazenda, em 03 de setembro de 2015, e protocolado junto à esta RFB por meio do e-processo n° 10030.000275/0915-00.

2. Trata-se de solicitação de análise do impacto orçamentário-financeiro decorrente da eventual aprovação do Projeto de Lei n° 5.017/13, que visa conceder às pessoas físicas domiciliadas e as empresas com sede ou estabelecimentos em estados, Distrito Federal ou municípios onde tenham sido decretados estados de emergência ou de calamidade pública isenção dos impostos sobre a Renda da Pessoa Física – IRPF; sobre a Renda da Pessoa Jurídica – IRPJ; sobre Operações de Crédito – IOF; sobre Produtos Industrializados – IPI; da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – CSLL; e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS.

3. Observando o cenário atual, no ano de 2015 foram decretados e reconhecidos pela União 10 estados de calamidade pública e 1629 situações de emergência em 1364 municípios brasileiros.

4. Se considerada para efeitos de cálculo a arrecadação destes municípios, a renúncia máxima potencial anual seria da ordem de **R\$ 25,35 bilhões** para **2015**, de aproximadamente **R\$ 27,11 bilhões** para **2016** e próxima de **R\$ 29,02 bilhões** para **2017**, conforme tabela abaixo:

	Renúncia Estimada do Conjunto Total de Tributos			milhões de R\$
	2015	2016	2017	
Estado de Calamidade Pública	185,86	198,77	212,78	
Situação de Emergência	25.350,64	27.111,59	29.023,12	

5. Contudo, se concedida irrestritamente e nos moldes propostos, pode gerar impactos imprevisíveis e, até mesmo, em caso extremo, inviabilizar a continuidade das ações estatais da União, se ocorresse a situação ensejadora da benesse em municípios como São Paulo ou Rio de Janeiro, cuja renúncia calculada com valores de **2015** seria da ordem de **R\$ 327,8 bilhões e R\$ 256,02 bilhões** para os citados municípios respectivamente,

6. Tal risco ainda existiria mesmo que a benesse fosse concedida somente para municípios em Estado de Calamidade Pública.

7. Mesmo que não haja caso extremo, ainda assim, a medida pode impactar gravemente o Fundo de Participação dos Estados – FPE e o Fundo de Participação dos Municípios – FPM, com efeitos incalculáveis.

8. Para agravar o problema, os estados e municípios em que haja havido o reconhecimento da benesse contam com uma série de vantagens e possibilidades legalmente disponíveis para sua reestruturação. Contudo, dependem de reconhecimento da União de sua condição calamitosa. Certamente, se aprovada a alteração legislativa proposta, os critérios de reconhecimento seriam enrijecidos e a proposta coberta de boa intenção acabaria por prejudicar determinado grupo de municípios por sua importância econômica em detrimento de eventual finalidade original e teleológico do instituto da situação de emergência e da calamidade pública.

São estas as considerações submetidas à apreciação superior.

*Alessandro Aguirres Corrêa*  
Analista Tributário da Receita Federal do Brasil  
(Assinado e Datado Eletronicamente)

Aprovo. Encaminhe-se ao chefe do Cetad.

*Roberto Name Ribeiro*  
Coordenador da Coest  
(Assinado e Datado Eletronicamente)

Aprovo o conteúdo da presente nota técnica, encaminhe-se ao Gabinete da Receita Federal do Brasil.

*Claudemir Rodrigues Malaquias*  
Chefe do Cetad  
(Assinado e Datado Eletronicamente)

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001  
Autenticado digitalmente em 14/10/2015 por ALESSANDRO AGUIRRES CORRÊA. Assinado digitalmente em 14/10/2015 por ALESSANDRO AGUIRRES CORRÊA. Assinado digitalmente em 20/10/2015 por ROBERTO NAME RIBEIRO.  
Assinado digitalmente em 26/10/2015 por CLAUDEMIR RODRIGUES MALAQUIAS  
Emitido em 27/10/2015 pelo Ministério da Fazenda